



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



II TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015 - (PMRC)

**A CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGENS E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO 200 DIAS LETIVOS DO ANO DE 2015**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **LENITA DA SILVA TRANSPORTES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.681.168/0001-87, com sede na Rua A, s/n, Patrimônio Três Corações, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. **LENITA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.243.935-1, SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 989.775.719-87, residente e domiciliado no Sítio Santa Clara, s/n, Zona Rural, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços (PMRC), homologado em 23 de Janeiro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, promovem o II Termo Aditivo – Reequilíbrio Econômico à Ata de Registro de Preços nº 016/2015 (PMRC), nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

1.1. Aditiva-se o valor total de **R\$ 294,58 (duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)** ao item 26, referente à Ata de Registro de Preços nº 016/2015 do Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços (PMRC), a partir de 11 de Novembro de 2015, de acordo com o acréscimo de R\$ 0,11 ao Km/ Rodado, conforme o reajuste solicitado pela **CONTRATADA**, sob protocolo nº 004752/2015. Sendo que o valor total supramencionado subdivide-se em:

**Parágrafo Primeiro: R\$ 158,62 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, referentes à medição efetuada do serviço prestado no período de 14 (quatorze)

*Lenita*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



dias letivos, compreendido entre 11 de Novembro de 2015 a 30 de Novembro de 2015, conforme tabela abaixo:

DISTÂNCIA POR DIA	VALOR POR Km/DIA (Atual) R\$ 2,52	VALOR POR Km/DIA (Reajustado) R\$ 2,63	DIFERENÇA A SER PAGAR
Lote nº 26 – 103 km máxima a ser rodada	3.633,84	3.792,46	158,62

**Parágrafo Segundo: R\$ 135,96 (cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)** referentes ao saldo do serviço, 12 (doze) dias letivos, a partir da data de 01 de Dezembro de 2015:

DISTÂNCIA POR DIA	VALOR POR Km/DIA (Atual) R\$ 2,52	VALOR POR Km/DIA (Reajustado) R\$ 2,63	DIFERENÇA A SER PAGAR
Lote nº 26 – 103 km máxima a ser rodada	3.114,72	3.250,68	135,96

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Aditivo mantém a vigência de 07 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/ Uní	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	865	000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	866	107	Salário Educação	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	867	117	MDE/PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	868	135	MDE/SEED – Transporte Escolar	Despesas com Transporte Escolar

**CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA**

O presente aditivo justifica-se no pedido da requerente ao relatar que houve um aumento do custo do combustível, o que dificulta o fornecimento do item supramencionado pelo preço até então reajustado. Cumpre destacar que a referida equação econômico-financeira tem expressa previsão e proteção constitucional, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal da República. Assim, o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual, nem de previsão no ato convocatório, mas sim da combinação desses fatores, somadas a expressa previsão constitucional.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93; e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 016/2015 (PMRC).

*Lenita*

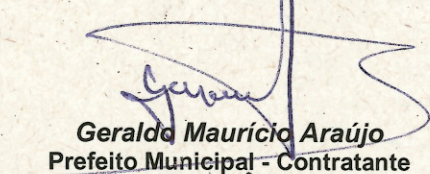


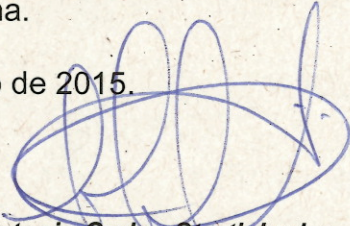
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

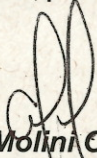



E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de Dezembro de 2015.

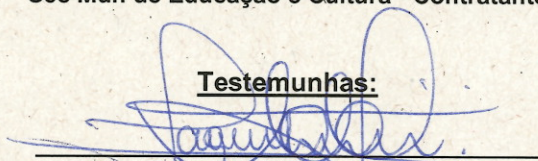
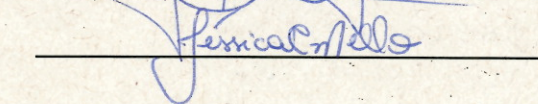
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Antonio Carlos Storti Junior**  
Gestor do Contrato

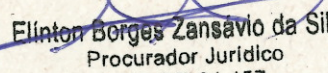
  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec Mun de Educação e Cultura - Contratante

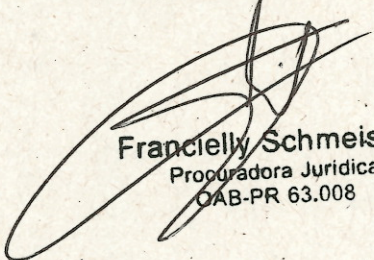
  
**Lenita da Silva**  
Lenita da Silva Transportes - EIRELI - ME Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto Departamento Jurídico**

  
**Elinton Borges Zansavio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

# EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – REGISTRO DE PREÇOS (PMRC) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**  
**CONTRATADO: LENITA DA SILVA TRANSPORTES – EIRELI - CNPJ/MF: 15.681.168/0001-87**

**OBJETO:** A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2015.

**VALOR:** R\$ 294,58 (duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 21 de Dezembro de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – REGISTRO DE PREÇOS (PMRC) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**  
**CONTRATADO: MAMEDES & MAMEDE LTDA – ME - CNPJ/MF: 12.524.265/0001-78**

**OBJETO:** A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2015.

**VALOR:** R\$ 299,52 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 21 de Dezembro de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA N.º 772/2015.**

**Súmula:** Promove, à referência salarial um da Classe "C", a professora municipal Marisa Nardo Fernandes.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolo sob n.º 5049/2015, bem como o despacho exarado neste pelotário pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, considerando o disposto na Lei Municipal nº 348/2007, de 9 de maio de 2007, que altera dispositivos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Ribeirão Claro.

**Resolve**

**Art. 1º** - Promover, por avanço vertical, à referência salarial um da Classe "C", correspondente ao Ensino Superior (Licenciatura em Educação Física), a professora municipal Marisa Nardo Fernandes.

**Art. 2º** - A promoção de que trata o caput do art. 1º, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 121/2015 (PMRC)**

**Objeto:** Aquisição de telhas de fibrocimento para serem fornecidas a família residente no Bairro Três Corações, no município de Ribeirão Claro, amparada pela Lei Municipal nº 1.087/2014, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
**CNPJ:** 75.449.579/0001-73

**Contratado:** OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
**CNPJ:** 75.230.367/0001-09

**Valor Total:** R\$ 334,50 (Trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.  
 Ribeirão Claro-Pr, 21 de Dezembro de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RIBEIRÃO CLARO**

**RESOLUÇÃO Nº 007/2015, de 21 de Dezembro de 2015**

**SÚMULA:** Dispõe sobre aprovação de Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamentos do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade de repasse Fundo a Fundo no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, em reunião realizada no dia 21 de Dezembro de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pelas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 050/1997 de 15 de Agosto de 1997, alterada pelas Leis Municipais nº 374/2007, de 22/08/1997 e 574/2009, de 28/10/2009 e 687/2010, de 29/09/2010, e

Considerando a apresentação a este Conselho do Termo de Adesão e do Descritivo dos Equipamentos do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade de repasse Fundo a Fundo no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Termo de Adesão e do Descritivo dos Equipamentos do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade de repasse Fundo a Fundo no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, PR, 21 de Dezembro de 2015.

**Aparecido Carlos Previatto**  
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2015 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2015 (PMRC)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
**CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**

**CONTRATADA: TALISON RAFAEL NEIA 0821139798**  
**CNPJ/MF: 23.371.635/0001-09**

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada para executar serviços de divulgação de eventos, através de carro de som, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

**VALOR:** R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**VIGÊNCIA:** 22 de Dezembro de 2015 a 21 de Dezembro de 2016.

**ASSINATURA:** 21 de Dezembro de 2015.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 21 de Dezembro de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PUBLICIDADE E EDITAIS**  
**43-3527-1044**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 021/2015 (CMRC) PROCESSO Nº 023/2015 (CMRC)**

**Objeto:** Aquisição de cadeiras para o Plenário da Câmara Municipal.

**Em Favor de:** HOT BUSINESS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

**CNPJ/MF:** 22.084.237/0002-11

**Valor Total:** R\$ 5.121,57 (Cinco Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

**Fundamento Legal:** Art 24, inciso II da Lei 8.666/93  
 Ribeirão Claro, 21 de Dezembro de 2015.  
**Odair do Prado**  
 Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2013 (CMRC)**

**Objeto:** (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, atualização, hospedagem e suporte técnico de aplicativos de informática que contemplem Sistema de Controle Legislativo com Sistema de Controle de Usuários, Sistema de Integração ao Sítio (Site) da Câmara e Sistema do Sítio (Site) para locação pela Câmara Municipal de Ribeirão Claro).

**Contratante:** Câmara Municipal de Ribeirão Claro  
**CNPJ/MF:** 00.149.167/0001-19

**Contratada:** Webline Software Ltda  
**CNPJ/MF:** 07.673.796/0001-92

**Dotação Orçamentária:** 0101010310019209033903910000

**Valor do Aditivo:** R\$2.666,00 (Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais)

**Vigência:** 01 de Janeiro de 2016 a 30 de Abril de 2016

**Fundamento Legal:** Artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8666/93

**Câmara Municipal de Ribeirão Claro**

**DECLARAÇÃO E TERMO DE RECEBIMENTO DE PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**

**Assunto:** Prestação de Contas Anual - Município de Ribeirão Claro - Exercício 2009

O Sr. ODAIR DO PRADO, presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

**DECLARA:**

- que na data de 17/12/2015 recebeu do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, o Ofício nº 1911/15-OPD/GP, pelo qual este egregio Tribunal de Contas encaminhou o Parecer Prévio pela REGULARIDADE com ressalvas e a aplicação de multas relativo ao Processo nº 139776/09 - Prestação de Contas Anual do Município de Ribeirão Claro - Exercício 2009.

- que, em atendimento às disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, art. 179, § 1º, combinado com o art. 200, o julgamento das contas, far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do retorno do recesso parlamentar.

- que, conforme determina o Regimento Interno, art. 200, os demais prazos previstos no Regimento Interno para análise da Prestação de Contas, também passarão a contar a partir do término do recesso parlamentar, ou seja, a partir de 1º de fevereiro de 2016.

- que o Parecer do TCE/PR e demais documentos sobre a Prestação de Contas Anual do Município de Ribeirão Claro, relativa ao ano de 2009 ficará à disposição dos vereadores e população para consulta e/ou obtenção de cópias pelo prazo em que estiver em análise por esta Casa.

Pela verdade e devida clareza, firo a presente.

Publique-se.  
 Ribeirão Claro, PR, 21 de dezembro de 2015.

**Odair do Prado**  
 Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Claro

**CAFFÉIRA Irmãos Alves Ltda**

**Comercialização de Café**

Telefone: (43) 3566-3579  
 Rua Benedito Sáles, nº 305  
 Centro/PR

Telefone: (43) 3534-5900  
 Rodovia BR 153 - Km 45  
 Santa Antonia do Platina/PR

**Pérola do Norte**  
 A imparcialidade na Notícia

**Expediente**

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11  
 Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 - Centro  
 Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista  
 MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /  
 Email: jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente/ Farlura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro,  
 Fone: (14) 3382-1666

\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

**Filiado: ADJORI-PR**

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000

Aquele que habita no seculo XXI, não se preocupa com o futuro, mas com o presente.